



**PREFEITURA DE
CAREÁÇU**
NOVOS CAMINHOS, NOVAS CONQUISTAS.
ADM 2025-2028



Ofício nº 089/2025

Ref. Ofício nº 27/2025

Assunto: Resposta (faz)

Serviço: Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr. Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 27/2025, referente ao requerimento nº 08/2025, informamos a Vossa Excelência que atualmente existem três comissões no município sendo Comissão de licitações, a comissão de controle interno e a comissão especial de coordenação e acompanhamento do concurso público nº 01/2024.

Pois bem. Quanto a forma de escolha, informo que ambas as comissões são escolhidas pelo Chefe do Executivo, pessoas do quadro de servidores.

Em relação a porcentagem de gratificação ou remuneração adicional que cada servidor recebe e aplicado de acordo com a Legislação, conforme anexo.

Friso ainda que os membros da comissão especial de coordenação e acompanhamento do concurso público, não recebe remuneração.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Careáçu/MG, 22 de abril de 2025.

Eugênio Ribeiro dos Santos Neto

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Maurício Max Uelei da Fonseca

Presidente da Câmara Municipal

Careáçu – MG

Gabinete do Prefeito

Av. Saturnino de Faria, 140 - Centro - Careáçu - MG - CEP: 37.582-000

Telefone: (35) 3026-4166 e-mail: pcareacu@uol.com.br

Recebido 23/04/2025
14:54h
O. Cardini



**Câmara Municipal de Careagu
Estado de Minas Gerais**

LEI Nº 1.171

Institui o Sistema de Controle Interno e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Careagu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careagu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
Das Finalidades**

Art. 1º Fica instituído nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, que visa a avaliação da ação governamental da gestão dos administradores públicos municipais, através da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.

Parágrafo único. Compete também ao Sistema de Controle Interno, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**CAPÍTULO II
Da Organização e das Competências**

Art. 2º O sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, o atingimento das normas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, limites e condição para realização de operações de crédito, inscrições em Restos à Pagar, medidas adotadas para o retorno da despesa com pessoal do respectivo limite, providências tomadas para a recondução dos montantes da dívida consolidada ao respectivo limite, destinação de ativos da execução dos administradores públicos municipais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, com a competência para exercer as seguintes atribuições:

- I - Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual;
- II - Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de Governo, quanto às estabelecidas e à qualidade do gerenciamento;
- III - Avaliar a execução dos orçamentos do Município;
- IV - Exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;



Câmara Municipal de Careagu Estado de Minas Gerais

V - Fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do município;

VI - Realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais, sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;

VII - Apurar os fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;

VIII - Realizar auditorias no sistema contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais setores administrativos e operacionais;

IX - Verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bem e materiais de propriedade ou responsabilidade do município;

X - Emitir relatório mensal e anual, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do município;

XI - Manter condições para que os municípios sejam permanente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do município.

Parágrafo único. A comissão de Controle Interno será nomeada através de ato administrativo.

CAPÍTULO III Das Disposições Gerais

Art. 4º Nenhum processo, documento ou informação, poderão, ser sonegada aos integrantes do sistema, no exercício das atribuições inerente às atividades sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º Quando o documento ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, observando-se o regulamento próprio do sistema.

§ 2º O servidor que exercer funções de controle interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a fiscalização, utilizando-se exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios sob a pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 5º Ao Sistema de Controle Interno dentro de suas atribuições é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com as classificações legais do orçamento do Município.



Câmara Municipal de Careaçu
Estado de Minas Gerais

Art. 6º Para efeito de controle, avaliação e verificação, deverão ser enviadas aos membros do Sistema de Controle Interno, cópias de todos os atos pertinentes a entidade.

Art. 7º O Sistema de Controle Interno será exercido por servidores públicos municipais, no mínimo de 04 (quatro) sendo destes 50% (cinquenta por cento) do quadro efetivo, devidamente qualificados;

Parágrafo único. Os servidores que integram o Sistema de Controle Interno farão jus a um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do nível 1 à título de gratificação, a partir da nomeação, valor este que não será incorporado aos seus vencimentos básicos, sob qualquer título ou hipótese.

Art. 8º No presente exercício, a atuação da Comissão de Controle Interno, instituída por esta Lei, abrangerá o período de 1º de Janeiro de 2001 até o início de suas atividades.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações consignação no orçamento vigentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 05 de novembro de 2001.

Benedito Sinval Caputo da Costa
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Careaçu
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.173

***Institui Gratificação a Comissão Municipal de
Licitação.***

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores que integram a Comissão Municipal de Licitação farão jus a um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do nível 1 à título de gratificação, à partir da nomeação, valor este que não será incorporado ao seus vencimentos básicos, sob qualquer título de hipótese.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2002.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 26 de dezembro de 2001.

Benedito Sinval Caputo da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

PORTARIA N. 024, de 02 de Janeiro de 2025.

"Nomeia a Comissão Permanente de Contratação e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Careáçu/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, constituírem a **Comissão de Contratação**, responsável para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação das contratações de bens e serviços especiais, a saber:

I – Mirelle Cristina Melo da Costa

II - Luiz Henrique Lemes Ribeiro

III – Renata das Mercês Braga Jacob

IV - Vanessa Cristina Duarte de Lacerda

V – Paulo Sergio de Almeida

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desempenharem as funções de **Agente de Contratação**, e assim tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação das contratações, a saber:

I – Jucelia Aparecida Silva Faria

II - Mirelle Cristina Melo da Costa

III - Renata das Mercês Braga Jacob

Art. 3º - No caso de eventuais impedimentos dos membros da Comissão de Contratação serão nomeados servidores substitutos.

Art. 4º - Os servidores participantes da Comissão de Contratação terão direito ao pagamento de gratificação mensal, conforme previsão legal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Careáçu/MG, de 02 de Janeiro de 2025.


EUGENIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

PORTARIA Nº061/2.025

Nomeia Membros para Comissão de Controle Interno

O Prefeito Municipal de Careacú, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as leis em vigor e, em especial com os art. 31 e 74 da Constituição Federal, o artigo 122 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 1.171/2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nomeados para, integrarem a Comissão de Controle Interno desta prefeitura que fica assim, constituída

Titulares:

Sra. Jacqueline Silveira Gonçalves

Sra. Alessandra Danielle Ambrósio

Srº. Carlos Alberto Pedroso Fernandes Da Silva

Suplentes

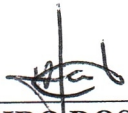
Sra : Luana Alves Bernardes Ambrósio

Art. 2º - Na falta ou impedimento de qualquer um dos titulares acima, fica automaticamente substituídos pelos suplentes, conforme ordem, independente de qualquer ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Careacú, 18 de Março de 2.025.


EUGENIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

PORTARIA Nº 90, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREAÇU, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município em seu artigo 94, II, alínea "g";

CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para nomear membros é a Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas para Cargos Públicos da Prefeitura Municipal de Careagu;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do Concurso Público (art.37, II, CF);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência encartados no art.37, caput, da Carta Magna.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os membros da Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público nº 01/2024 da prefeitura Municipal de Careagu - MG, sob a presidência do primeiro, conforme abaixo discriminados;

- **Zuleima Ferreira Julidori Barroso**, inscrita no CPF sob nº 625.118.076-53, servidora pública municipal efetiva;
- **Ebert Rodolfo Lino**, inscrito no CPF sob nº 041.519.026-60, servidor público municipal efetiva;
- **Alcides Paulo Garcia**, inscrito no CPF sob nº 070.996.158-82, servidor público municipal efetiva.

Art. 2º - Compete a Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento, deliberar sobre a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

Parágrafo Único – A Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos do Edital de Concurso Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 3º - Compete ao Presidente desta Comissão solicitar junto ao Prefeito Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careáçu, 01 de novembro de 2024.


Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal